



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 795, de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 795, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘**Art. 3º**

Parágrafo único. Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de dezembro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.’ (NR)
.....

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 795, de 2021, acertadamente, amplia o prazo para que municípios possam aplicar os recursos recebidos em função da Lei Aldir Blanc antes que sejam revertidos aos fundos de cultura dos respectivos Estados.

Contudo, acreditamos que o prazo proposto no projeto continua exíguo, de forma que apresentamos a presente emenda para ampliar ainda mais o referido prazo e, assim, aumentar a viabilidade de aplicação efetiva desses recursos.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/21490.28187-56